

TERMO DE CONTRATO Nº 0102/2019, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, VISANDO ATENDER A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125.0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Antônio Poincaré Andrade Filho, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF nº 166.186.881-91, RG nº 465.250 SSP-TO, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na 404 Sul Av. LO 11 Lt 05 Sala 02, Plano Diretor Sul – Palmas - TO. CEP: 77.021-640, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 01.419.973/0001-22, por seu Representante Legal, sr. Osemar Cruz Mouzinho, sócio administrador, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº 00076/2019, Pregão Presencial n.º 002/2019, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor zero quilômetro, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, visando atender esta casa de Leis – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Item	Unid	Quant	Discriminação	Marca / modelo/	Valor Unit.	Valor mensal	Valor Total
01	unid	04	Locação de veículos passeio, tipo hatch, zero quilômetro, motor flex (gasolina/álcool), câmbio manual, com potência mínima de 65cv, capacidade para cinco lugares, quatro portas, ar condicionado, protetor de cárter, air-bags, na cor branca, prata ou cinza. Dotados de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAM.	Volkswagen GOL MPI 1.0	1.490,00	5.960,00	71.520,00
02	unid	25	Locação de veículos tipo pick-up, zero quilômetro, cabine dupla, quatro portas, câmbio automático, capacidade para cinco lugares, motor a diesel, com potência mínima de 170cv, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, ar condicionado, freios ABS, air bag duplo, som AM/FM com MP3 e USB, direção hidráulica, na cor branca, prata ou cinza. Dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM.	Toyota Hilux – SR/AT 2.8L	5.460,00	136.500,00	1.638.000,00

03	unid	04	Locação de veículos tipo station wagon (SW), zero quilômetro, motor flex (gasolina/álcool), câmbio manual, com potência mínima de 85cv, capacidade para cinco lugares, quatro portas, ar condicionado, protetor de carter, air bags, na cor branca, prata ou cinza. Dotados de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAM.	Fiat Pálio Weekend Atractive 1.4	2.100,00	8.400,00	100.800,00
04	unid	04	Locação de veículos tipo Sedã-médio, zero quilômetro, câmbio automático, motor flex (gasolina/álcool), com potência mínima de 140cv, capacidade para cinco lugares, quatro portas, ar condicionado, protetor de carter, air bags, freios ABS, direção hidráulica, na cor branca, prata ou cinza. Dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM.	Toyota Corolla GLI Aut. 1.8	3.000,00	12.000,00	144.000,00
Valor mensal						162.860,00	
Valor total anual do fornecedor							1.954.320,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância do Termo de Referência.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato, exceto as apontadas no Termo de Referência.

3.3. Os veículos deverão ser entregues de acordo com as especificações do Edital do Pregão e no seu Anexo II – Termo de Referência e proposta final, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.954.320,00 (um milhão novecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte reais).

4.1.1. O valor acima refere-se à contratação na íntegra de todos os itens, não ficando a contratada obrigada a fazê-lo. Nesse caso serão pagos apenas sobre os veículos efetivamente entregues.

4.2. Os pagamentos serão efetuados como se segue abaixo:

4.2.1. O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Transportes, com descrição completa dos serviços licitados e dados bancários da empresa CONTRATADA;

12.2. A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins efetuará o pagamento mediante ordem bancária contra qualquer ordem entidade bancária indicado pela CONTRATADA, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, Localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

12.3. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e, ocorrerá em até 30 (trinta) dias mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins
- **Programa de Trabalho:** 01.031.1141.2279 0000
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

6.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias por ocorrência do descumprimento.

6.2.1. O atraso injustificado no fornecimento dos serviços superior a 05 (cinco) dias caracteriza a inexecução total do contrato.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

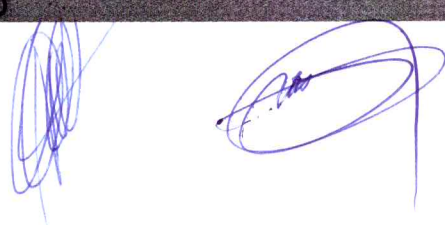
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será designado por intermédio de portaria, após a publicação do contrato, um servidor da Diretoria de Transportes para gerir e fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

8.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

8.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor correspondente aos objetos entregues do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) será (ão) responsável (is) pela substituição imediata, troca ou reposição, provisória ou definitiva dos veículos que apresentarem defeitos, danos materiais, necessitarem de reparos e outros, em prazo de correção/conserto superior a 24 (vinte e quatro) horas, ou que por alguma razão não apresentarem condições de uso regular pela Contratante.

9.2. O prazo de garantia dos serviços é vinculado à vigência do contrato.

9.3. Para o atendimento a essa condição, a Contratada deverá possuir uma reserva técnica de veículos em características similares, com condições de atendimento imediato às situações emergenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

10.1. Após assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, mediante solicitação formal da Assembleia Legislativa, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços objeto da licitação em até 10 (dez) dias corridos.

10.1.1. Não serão aceitos em caráter provisório veículos que não sejam os cotados zero quilômetro.

10.1.2. Os veículos zero quilômetro deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, inclusive com a documentação de uso obrigatório, licenciados no Estado do Tocantins.

10.2. Os veículos deverão ser entregues na quantidade solicitada, no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira na sede da Assembleia Legislativa, Diretoria de Transportes.

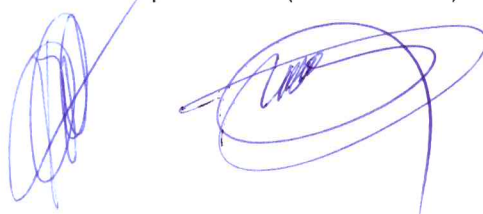
10.3. Os veículos entregues ficarão à disposição desta Casa de Leis AL/TO por tempo integral, sem franquia mensal de quilometragem enquanto durar o Contrato, ou até a solicitação do recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto contratado será recebido:

11.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pela Diretoria de Transportes da Assembleia Legislativa, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de entrega dos veículos, e;

11.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da especificação e quantidades e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os veículos deverão estar dentro das descrições deste Termo de Referência, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem ser de qualidade inferior, não serão aceitos, devendo ser retirados e substituídos pelo fornecedor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da notificação.



11.2. A contratada deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos veículos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Fornecimento de motorista, combustível, lavagem, pagamento de multas de trânsito, estacionamentos, pedágios;

12.1.2. Atestar as faturas/notas fiscais;

12.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

12.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.5. Indicar o responsável pela gestão do contrato;

12.1.6. Indicar o fiscal do contrato;

12.1.7. Garantir instalações para guarda e estacionamento dos veículos locados;

12.1.8. Garantir que a utilização dos veículos será adstrita às atividades da CONTRATANTE;

12.1.9. Garantir que todos os motoristas condutores dos veículos locados tenham CNH em plena validade e nas categorias necessárias para condução dos veículos;

12.1.10. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

12.1.11. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado pelo Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à autoridade que impôs;

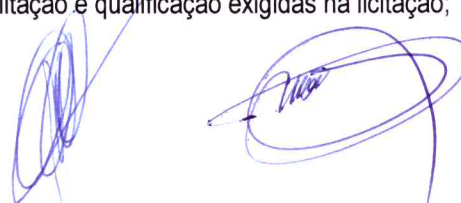
12.1.12. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, caso a infração cometida for considerada procedente;

12.1.13. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar boletim de ocorrência policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;

12.1.14. Efetuar regularmente o pagamento do Contrato, desde que obedecida as cláusulas e condições estabelecidas;

12.1.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.16. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



12.1.17. Recolher todos os veículos no fim do expediente da AL, sendo que a pernoite dos mesmos deverão ser em casos excepcionais devidamente justificados, salvo casos específicos autorizados pela Chefe do Legislativo Estadual ou por outra autoridade designada por ela.

12.1.18. Nos acidentes, comprovadamente causados pelos motoristas designados pela LOCATÁRIA com infração às leis de trânsito, a LOCATÁRIA arcará com a integralidade dos danos causados à LOCADORA e a terceiros.

12.1.19. Em caso de acidentes, onde o motorista indicado pela contratante não infringir as leis de trânsito, a CONTRATANTE arcará apenas com o pagamento da franquia média de mercado correspondente a seguros daquele tipo/modelo de veículo.

12.1.20. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA;

12.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

12.2.3. Disponibilizar os veículos em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

12.2.4. Responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

12.2.5. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco de uso, ou, quando desgastados, ou seja, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

12.2.6. Disponibilizar os veículos com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, macaco e etc);

12.2.7. Responsabilizar por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, licenciamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;

12.2.8. Manter os veículos com seguro total contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e responsabilidade civil, durante todo o prazo de vigência contratual;

12.2.9. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega dos veículos;

12.2.10. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

12.2.11. Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

12.2.12. Manter a documentação dos veículos em ordem;



- 12.2.13. Manter inalterados os preços e condições da proposta pelo período de no mínimo um ano;
- 12.2.14. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Edital do Pregão e na proposta adjudicada;
- 12.2.15. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição desta Casa de Leis AL/TO, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro;
- 12.2.16. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que ficarem indisponíveis/impossibilitados para uso, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, ou outros fatores de qualquer natureza;
- 12.2.17. Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, vedada a sua subcontratação;
- 12.2.18. Executar os serviços com integral observância das disposições contidas no contrato e no Termo de Referência;
- 12.2.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, em caso de funcionários da contratada.
- 12.2.20. Assumir, objetivamente, a inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntaria ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a esta Casa de Leis AL/TO ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 12.2.21. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.2.22. A CONTRATADA deverá encaminhar a esta Casa de Leis AL/TO, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- 12.2.23. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico imediato, bem como efetuar a troca dos veículos no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela AL/TO.
- 12.2.24. Substituir os veículos que atingirem 36 (trinta e seis) meses de uso ou 100.000 (cem mil) quilômetros, no caso de eventuais prorrogações contratual, observado o que ocorrer primeiro, devendo os substitutos atender as especificações mínimas descritas no Termo de Referência.
- 12.2.25. Manter reserva técnica dos veículos em quantidade suficiente a atender de imediato eventuais substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. Por tratar-se de serviços de natureza contínua, o Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovado ser vantajoso para a administração, conforme estabelecido no art. 57 da Lei 8.666 e suas alterações.

13.2. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 002/2019.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Diretoria de Área Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins/DIRAD.

16.2. A empresa vencedora do certame deverá manter a Ata de Registro de Preço com a Assembleia Legislativa, pelo período de vigência de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

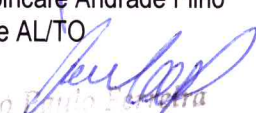
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Palmas (TO), 11 de junho 2019.



CONTRATANTE

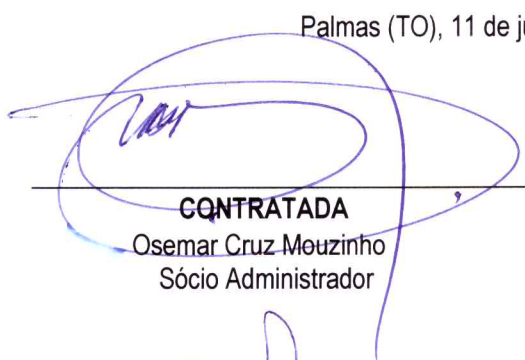
Dep. Antônio Poincaré Andrade Filho
Presidente AL/TO


Pedro Paulo Pereira
Diretor de Legislação e Redação

1ª. Testemunha

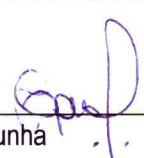
Nome:

CPF:



CONTRATADA

Osemar Cruz Mouzinho
Sócio Administrador



2ª. Testemunha

Nome:

CPF:

Tereza Cristina Pinto da Silva
Administrativo
Locadora Araguaia